



**CONTRATO N.º 44/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2015
PROCESSO N.º 583/2015**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149 e a empresa.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, doravante denominada CONTRATADA, associação civil de direito privado, instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, reconhecido como instituição de utilidade pública por Decreto Federal (Decreto nº 34.661/53) e pela Lei nº 2.149/93, de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado, de 8 de maio de 1974), inscrita no CNPJ sob nº 33645482/0001-96, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, neste ato representada pelo Sr. Paulo Timm, brasileiro, casado, Administrador Público, com endereço comercial na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, na cidade de Rio de Janeiro/R.J., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 2028439-0 e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 457.512.429-04,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 10.520/02, Instrução Normativa n.º 04/2011, Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE LEITURISTA DE HIDRÔMETRO, ENCANADOR, OPERADOR DE MAQUINA E OPERADOR DE TRATAMENTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com a proposta O&G-004/2015 apresentada e parte integrante do presente instrumento.

2.2. O objetivo é o preenchimento de vagas para os seguintes cargos: 10 (dez) Encanadores, 08 (oito) Leituristas de Hidrômetro, 02 (dois) Operadores de Máquinas, 01 (um) Operador de Tratamento.

2.3. A CONTRATADA deverá ainda:

2.3.1. elaborar minutas de editais e textos para convocação dos candidatos, que serão submetidos à apreciação do SEMAE;

2.3.2. planejar e realizar levantamento técnico para execução do Certame;

2.3.3. receber as inscrições via internet;

2.3.4. formar cadastro de candidatos através de digitação das informações prestadas pelos mesmos;

2.3.5. distribuir os candidatos inscritos por prédios e salas;

2.3.6. entregar ao SEMAE a lista das inscrições por ordem alfabética e cargo, com dados cadastrais e convocação para realização das provas com seus locais e salas;

2.3.7. elaborar as provas através de bancas especializadas;

2.3.8. reproduzir e montar as provas;

2.3.9. empacotar e lacrar as provas por cargo, local, sala e número de candidatos;



**CONTRATO N.º 44/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2015
PROCESSO N.º 583/2015**

- 2.3.10. transportar e guardar o material necessário para a aplicação das provas;
- 2.3.11. supervisionar quando da aplicação das provas;
- 2.3.12. treinar pessoal que irá fiscalizar a aplicação das provas nos respectivos locais;
- 2.3.13. pagar o pessoal para fiscalizar a aplicação das provas dentro dos padrões remuneratórios do IBAM;
- 2.3.14. efetuar correção ótica das folhas de respostas;
- 2.3.15. responder à Comissão os eventuais recursos na esfera administrativa;
- 2.3.16. emitir relatórios dos resultados finais para o SEMAE, na forma impressa e digital;
- 2.3.17. manter sigilo em todo o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato corresponderá ao cronograma de execução a ser definido pelas partes, o qual passará a fazer parte integrante deste contrato. O limite máximo para finalização de todo o processo é de 100 (cem) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo SEMAE.

3.2. Obedecido o prazo estipulado no subitem anterior desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os serviços da CONTRATADA tão logo seja entregue ao SEMAE o resultado final do concurso público objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente Contrato constitui a importância estimada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.2. Os recursos orçamentários relativos ao objeto serão atendidos pela Dotação 12 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323120.1712200042.398 do exercício de 2015.

4.3. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 622/2015.

4.4. Os preços são fixos e irredutíveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real e deste contrato.

4.5. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O SEMAE pagará a CONTRATADA o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) ao término das inscrições e 20% (vinte por cento) quando da entrega da lista de classificação final dos candidatos.

5.1.1. Os valores correspondentes às inscrições deverão ser creditados em conta da CONTRATADA, que apresentará, ao SEMAE, o relatório dos valores arrecadados e que serão abatidos do valor fixo a ser pago. Acima de 480 (quatrocentos e oitenta) candidatos inscritos, além do valor fixo estabelecido, mais R\$ 38,00 (trinta e oito) reais por candidato inscrito.

5.1.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal, aceito pela Comissão de Concurso Público, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.2. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3. O faturamento deverá ser feito através de documento fiscal da CONTRATADA e deverá conter:

5.3.1. número da dispensa de licitação;

5.3.2. número do contrato;

5.3.3. banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
--

5.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.



**CONTRATO N.º 44/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2015
PROCESSO N.º 583/2015**

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

5.6. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.8. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

6.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

6.3. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.4. A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

6.5. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

6.6. A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

6.7. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

7.2. A CONTRATADA deverá:

7.2.1. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;

7.2.2. cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. organizar as bancas examinadoras para a elaboração e correção das provas, com confidencialidade, consistindo basicamente na segurança e no sigilo da seleção quanto a:



**CONTRATO N.º 44/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2015
PROCESSO N.º 583/2015**

7.2.3.1.manter exclusivamente na alçada do IBAM a indicação dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas examinadoras;

7.2.3.2.assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

7.2.4.manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3.Executar os serviços e cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência e proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

8.1.Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

8.1.1.expedir a ordem de serviço;

8.1.2.efetuar publicações oficiais, inclusive do edital na íntegra;

8.1.3.fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

8.1.4.oferecer locais adequados com infra-estrutura, limpeza e segurança necessária para a aplicação das provas objetivas e equipamentos para a aplicação de prova prática;

8.1.5.responsabilizar-se pelo recebimento dos requerimentos de isenção de pagamento de inscrição, bem como análise e julgamento dos mesmos, caso haja;

8.1.6.repassar ao IBAM da relação dos candidatos que obtiveram deferimento no pedido de isenção de pagamento de inscrição, caso haja essa modalidade;

8.1.7.atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

8.1.8.exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases da execução dos serviços contratados, nomeando, para esse fim, Comissão constituída por funcionários desta, devidamente qualificados.

8.1.9.efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

8.1.10.cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

9.1.Ficam credenciados pelo SEMAE para gestão e fiscalização, a **Comissão de Concurso Público**, que será oportunamente instituída, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

9.3.Caberá ao gestor e ao fiscal indicados pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

9.4.Fica credenciado o Sr. **Paulo Timm**, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 2028439-0 e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 457.512.429-04, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.



**CONTRATO N.º 44/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2015
PROCESSO N.º 583/2015**

9.5.As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

9.6.Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1.O objeto deverá ser recebido:

10.1.1.definitivamente, pelo gestor do contrato e após aceite da última nota fiscal, se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

10.2.Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a CONTRATADA, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

10.3.A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1.O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência e seus anexos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.2.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, além das multas previstas neste instrumento.

11.3.Será aplicada multa de:

11.3.1.20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

11.3.2.1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

11.3.3.20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

11.3.4.10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

11.3.5.0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);

11.3.5.1.na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

11.3.6.0,01% (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor da fatura, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento);

11.3.7.1% (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação;

11.3.7.1.a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.8.10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.



**CONTRATO N.º 44/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2015
PROCESSO N.º 583/2015**

11.4. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O pagamento das multas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

11.7. O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

11.8. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

11.9. Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

11.10. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

11.11. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

11.12. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

11.13. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.14. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

11.15. A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato.

12.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

12.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inc. I a VI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV DE NOVENBRO, 2.200 – PIRACICABA/SP – 13.417-100 – FONE: (19) 3403 9611 – FAX: 3426 2660

CONTRATO N.º 44/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2015
PROCESSO N.º 583/2015

13.3.As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.4.E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 27 de março de 2015.

Vlamiir Augusto Schiavuzzo
SEMAE

Paulo Timm
CONTRATADA